

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – Porto Alegre – RS, neste Estatuto designada ASSOCIAÇÃO, fundada em 08 de maio de 1943, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro em Porto Alegre – RS, na Avenida Coronel Marcos nº 1000, é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída:
- I – de funcionários do Banco do Brasil e seus pensionistas;
 - II – de ex-funcionários que tenham se aposentado no Banco do Brasil e seus pensionistas;
 - III – de pessoas da comunidade;
 - IV – de dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

- Art. 2º.** São finalidades da ASSOCIAÇÃO:
- I – promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
 - II – auxiliar o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
 - III – contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo Único – Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se à FENABB – Federação Nacional das AABB, podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

- Art. 3º.** A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de associados:
- I – EFETIVOS
Funcionários do Banco do Brasil e ex-funcionários que tenham se aposentado no Banco do Brasil, bem como seus respectivos pensionistas.

II – PARENTES

- a) parentes, até 3º (terceiro) grau, dos associados EFETIVOS e de seus cônjuges ou companheiros assim reconhecidos;
- b) descendentes de 1º (primeiro) grau dos associados CORRESPONDENTES existentes até a data de aprovação deste Estatuto;

III – ESPECIAIS

- a) ex-funcionários do Banco do Brasil que passaram a integrar o quadro de pessoal do Banco Central do Brasil;
- b) ex-funcionários do Banco do Brasil demissionários, reclassificados da categoria de associado efetivo ou correspondente, associados há pelo menos 01 (um) ano, bem como seus respectivos pensionistas;
- c) dependentes dos associados EFETIVOS falecidos, a partir da maioridade;
- d) descendentes de 1º (primeiro) grau dos associados PARENTES, a partir da maioridade;
- e) descendentes de 1º (primeiro) grau dos associados ESPECIAIS, a partir da maioridade.

IV – BENEMÉRITOS

As pessoas que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, por indicação de associado(s) ou do Conselho de Administração e com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

V – COMUNITÁRIOS

Pessoas selecionadas da comunidade, na forma estabelecida no Regimento Interno, em número a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

VI – SEGURADOS

Aqueles que, em todas as praças, aderirem aos planos de seguros estipulados pela Associação, tendo como deveres apenas os prêmios de seguros relativos aos planos que escolherem e, como direitos, somente os restritos aos benefícios do seguro a serem pagos pelas sociedades seguradoras.

§ 1º – Fica mantida a seguinte classificação de associados EFETIVOS, conforme disposto em Estatutos anteriores:

- I) Fundadores – todos os associados admitidos desde a data de fundação da ASSOCIAÇÃO até 31 de dezembro de 1943;
- II) Remidos – todos os que, na forma dos Estatutos então vigentes, tenham sido incluídos nesta categoria, até a Assembleia Geral Extraordinária de 09 de agosto de 1952;
- III) Proprietários – todos os que possuírem, na data da aprovação do presente Estatuto, títulos de propriedade emitidos pela ASSOCIAÇÃO com finalidades sociais.

§ 2º – Fica também mantida a categoria de associados Correspondentes, assim considerados todos os existentes até a data de aprovação deste Estatuto.

§ 3º – Os associados BENEMÉRITOS guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos.

§ 4º – Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 4º. São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;
- II - satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
- III - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados, ou coloquem em risco a integridade física ou moral de qualquer pessoa em suas dependências;
- IV - indenizar a ASSOCIAÇÃO de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados.

Art. 5º. São direitos dos associados e de seus dependentes, com exceção da categoria Segurados, freqüentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos.

Art. 6º. Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS, vedada a representação:

- I - fazer parte dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração da ASSOCIAÇÃO;
- II - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- III - decidir sobre a alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, obedecido ao disposto no artigo 40;
- IV - requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- V - tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado;
- VI - convocar Assembleia Geral e reuniões do Conselho Deliberativo, conforme artigo 14, inciso V e artigo 21.

Art. 7º. Constituem direitos de todos os associados, com exceção da categoria SEGURADOS:

- I – assistir às reuniões dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO, observados os respectivos regimentos;
- II – manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pelo Conselho de Administração, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º. Os associados estarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto a partir da aprovação de suas propostas.

§ 1º - No caso de eleições, poderão participar do processo eleitoral os associados admitidos até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º - O ASSOCIADO poderá, a qualquer momento, solicitar a sua demissão, mediante pedido escrito a ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, cujos efeitos terão validade na data do protocolo.

Art. 9º. Obrigam-se os associados pelo pagamento das contribuições propostas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10. São os seguintes os poderes da ASSOCIAÇÃO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

§ 1º - Os associados integrantes dos poderes da ASSOCIAÇÃO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

§ 2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumular funções em mais de um dos Conselhos.

§ 3º - Os membros dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO não poderão participar de deliberações, decisões ou fiscalização sobre assuntos em que pretendam atuar ou tenham atuado como prestadores de serviços.

§ 4º - Todos os poderes deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 6º, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais, não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 12. Serão Ordinárias as Assembleias Gerais realizadas:

- I - trienalmente, no decurso da primeira quinzena de agosto, com o fim específico de eleger, para mandato de 3 (três) anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, na forma a ser definida no Regulamento das Eleições.
 - II - anualmente, na primeira quinzena de abril, para apreciar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas referentes ao ano anterior.
 - III - na primeira quinzena de dezembro, para apreciar e decidir sobre a aprovação do orçamento anual da Associação para o ano seguinte.
- § 1º – Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração deverão ser coincidentes, observado o disposto no artigo 24.
- § 2º – Proclamado o resultado das eleições, os eleitos serão empossados no dia 31 de agosto, ocasião em que será realizada a primeira Reunião Ordinária do novo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Serão Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para destituição de Administradores, alteração do Estatuto Social ou para quaisquer outros fins.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral é feita:

- I – pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após deliberação por maioria simples do referido Conselho, ressalvados os casos de convocação obrigatória;
- II – por qualquer membro do Conselho Deliberativo, caso não atendido, no prazo de 15 (quinze) dias, o prescrito no inciso anterior;
- III – pelo Presidente do Conselho de Administração, quando o Conselho Deliberativo não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a seu pedido fundamentado de convocação;
- IV – pelo Presidente do Conselho Fiscal, após deliberação de maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves ou urgentes e o Conselho Deliberativo não atender à sua solicitação de convocação no prazo de 15 (quinze) dias;
- V – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados EFETIVOS, identificados pelo menos por nome e matrícula na ASSOCIAÇÃO, em caso de recusa do Conselho Deliberativo, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação de pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital a ser afixado em locais apropriados e visíveis na sede da ASSOCIAÇÃO e dependências do Banco do Brasil, em Porto Alegre, e pelos meios de divulgação da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – O edital, sob pena de nulidade da Assembleia, conterá:

- I – designação do local, dia e hora da Assembleia;
- II – o número de associados com direito a voto existentes na data da convocação;

III – a matéria objeto de deliberação que, no caso de reforma estatutária, mencionará os dispositivos a serem alterados.

Art. 16. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados EFETIVOS e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por seu substituto legal ou por quem a convocou. O Presidente convidará dois associados presentes para exercerem as funções de secretários.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se computando os nulos e os em branco.

§ 1º – Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

§ 2º – As normas deste artigo não se aplicam na hipótese de dissolução prevista no artigo 55.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe, principalmente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- III - eleger e empossar, por ocasião da primeira reunião ordinária, o seu Presidente e Secretários;
- IV - empossar, por ocasião da primeira reunião ordinária, os membros eleitos do Conselho de Administração;
- V - exonerar ou declarar a perda do mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- VI - apreciar e decidir, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- VII - apreciar e decidir sobre a aprovação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, do orçamento para o exercício seguinte, a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- VIII - apreciar e decidir sobre a aprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos pareceres do Conselho Fiscal;
- IX - apreciar e decidir sobre a aprovação das contas da ASSOCIAÇÃO referentes ao ano anterior, a serem encaminhadas à Assembleia Geral;
- X - apreciar e decidir sobre a realização de despesas extra-orçamentárias;

- XI - apreciar e decidir sobre proposta de alteração das mensalidades sociais, bem como sobre a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas pelo Conselho de Administração, a serem encaminhadas à Assembleia Geral;
- XII - apreciar e decidir sobre proposta do Conselho de Administração fixando o valor das taxas de admissão, a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- XIII - convocar Assembleia Geral;
- XIV - conceder e cassar títulos honoríficos;
- XV - propor à Assembleia Geral alterações e/ou reforma deste Estatuto, acompanhadas de manifestação do Banco do Brasil, que serão votadas pela Assembleia Geral observando o mesmo quórum estabelecido no artigo 16 acima;
- XVI - aprovar o Regimento Interno da Associação e o Regulamento das Eleições;
- XVII - apreciar e decidir sobre a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor acima de 1.000 (mil) vezes a mensalidade de associado EFETIVO;
- XVIII - apreciar e decidir sobre proposta de criação de unidade externa, apresentada pelo Conselho de Administração;
- XIX - apreciar e decidir sobre a criação, denominação ou extinção de vice-presidências para o Conselho de Administração, exceto as Vice-Presidências Administrativa e Financeira;
- XX - acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis;
- XXI - formar comissões de assessoria.

Art. 20. Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, serão em número de 3 (três) para cada grupo de 200 (duzentos) associados EFETIVOS ou fração; o número de suplentes corresponderá a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

- § 1º – A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta por seu Presidente e 2 (dois) Secretários.
- § 2º – Ao Presidente é vedado exercer cargos diretivos junto ao Conselho de Administração.
- § 3º – Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.
- § 4º – As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo a ordem de antiguidade no quadro social.
- § 5º – Quando o Conselho se reduzir à metade (50%) do total de seus membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

- Art. 21.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão:
- I – ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;
 - II – extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

- § 1º - As reuniões serão convocadas de ofício por seu Presidente, ou a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos seus membros, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, ou, ainda, através de pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.
- § 2º - Se, após 15 dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo não forem adotadas por seu Presidente as providências cabíveis, qualquer um de seus membros poderá convocá-la.
- § 3º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por via epistolar.
- § 4º - O quórum para a realização das reuniões será de metade do número de conselheiros efetivos, computadas, à abertura dos trabalhos, as presenças dos conselheiros efetivos e suplentes convocados.
- § 5º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, ter-se-á aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros do Conselho de Administração, bem como de seus procedimentos administrativos que produzam reflexos na área financeira.

- § 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão:
- I - ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;
 - II - extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.
- § 2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.
- § 3º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.
- § 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.
- § 5º - As decisões do Conselho Fiscal serão aplicadas pelo seu Presidente.

- Art. 23.** Ao Conselho Fiscal compete:
- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II - verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO;
 - III - emitir pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho

Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento contábil, financeiro e administrativo da ASSOCIAÇÃO;

- IV - solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, bem como convocar Assembleia Geral na forma do artigo 14, inciso IV;
- V - determinar, quando julgar necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis e financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- VI - elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros.

- § 1º – O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até 20 de março de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral.
- § 2º – É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 15 (quinze) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da ASSOCIAÇÃO.

Art. 24. O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo:

- I – 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, na forma do artigo 12, que escolherão entre si o seu presidente;
- II – 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, indicados pelo Banco do Brasil.

- § 1º – A posse dos membros do Conselho dar-se-á juntamente com a dos membros dos Conselhos Deliberativo e de Administração, ocasião em que será escolhido e empossado o seu Presidente.
- § 2º – Ao Presidente é vedado exercer cargos diretivos junto ao Conselho de Administração.
- § 3º – Os suplentes substituirão os efetivos pela ordem de antigüidade no quadro social, respeitado o disposto nos incisos I e II.
- § 4º – Quando o Conselho se reduzir à metade de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida.

Art. 25. Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I – os membros do Conselho de Administração do mandato anterior;
- II – os parentes, até 2º (segundo) grau, dos membros do Conselho de Administração;
- III – associados que tenham, entre si, laços de parentesco até 2º (segundo grau);
- IV – prestadores de serviços à ASSOCIAÇÃO nos mandatos atual e anterior.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 26.** O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:
- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
 - II – elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
 - III – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de Regimento Interno da Associação, no qual esteja disciplinado seu normal funcionamento;
 - IV – conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e dependentes. A readmissão de associados que tenham sido eliminados deverá ser previamente submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;
 - V – elaborar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO e submetê-lo, até 20 de novembro, à apreciação do Conselho Deliberativo;
 - VI – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;
 - VII – submeter ao Conselho Deliberativo a realização de despesas extra-orçamentárias;
 - VIII – divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os atos e as resoluções de seus poderes;
 - IX – solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
 - X – solicitar reuniões do Conselho Deliberativo;
 - XI – propor ao Conselho Deliberativo a fixação de taxas de admissão e readmissão ao quadro social;
 - XII – autorizar, por proposta de seu Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadmissíveis e não previstos no orçamento, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias;
 - XIII – propor ao Conselho Deliberativo a alteração das mensalidades sociais, bem como a cobrança de contribuições extraordinárias;
 - XIV – autorizar a alienação dos bens móveis da ASSOCIAÇÃO, considerados prescindíveis, de até 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade do associado EFETIVO, cientificando o Conselho Fiscal;
 - XV – propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;
 - XVI – propor ao Conselho Deliberativo a criação de unidades externas;
 - XVII – encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO:
 - a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;

- b) anualmente, os balanços, no prazo de até 90 dias corridos após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27. O Conselho de Administração compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Desportivo, Vice-Presidente para Assuntos de Aposentados e mais 3 (três) suplentes.

- § 1º – Os membros do Conselho de Administração, inclusive os Suplentes de Vice-presidentes, serão eleitos para mandatos de 3 anos, admitidas reeleições.
- § 2º – Os Vice-presidentes nomearão e exonerarão, *ad referendum* do Presidente, os Diretores de Departamento.
- § 3º – Na ausência eventual do Presidente, não superior a 90 (noventa) dias, assumirá o Vice-presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente que for indicado pelo Conselho de Administração.
- § 4º – O afastamento do Presidente, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, implicará na perda do mandato, assumindo o Vice-presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-presidente que for indicado pelo Conselho de Administração. No impedimento dos Vice-presidentes será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato.
- § 5º – Caso o afastamento ocorra nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, concluirá a gestão o Vice-presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-presidente que for indicado pelo Conselho de Administração.
- § 6º – Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-presidente por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida pelo suplentes, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa.
- § 7º – Quando o Conselho se reduzir à metade (50%) do total de seus membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição integral das vagas existentes.
- § 8º – Qualquer membro do Conselho de Administração que concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de suas funções na ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

Art. 28. Os assuntos administrativos, o programa geral da ASSOCIAÇÃO, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação dos Regimentos Internos da ASSOCIAÇÃO e do Conselho de Administração serão discutidos pelo Conselho de Administração, com um mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, e decididos pelo voto da maioria; em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 29. Ao Presidente compete:

- I - administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno, aos Regulamentos, às deliberações dos Conselhos e da Assembleia Geral e à Legislação vigente;
- II - representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- III - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;
- IV - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração as de natureza extraordinária consideradas inadmissíveis, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- V - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- VI - em conjunto com o Vice-presidente Financeiro e, na falta deste, com o Vice-presidente Administrativo ou, em última instância, com qualquer dos outros Vice-presidentes, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;
- VII - ceder ocasionalmente qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO para uso que não colida com as finalidades sociais;
- VIII - assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer Vice-presidente, os expedientes emitidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IX - convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- X - convocar Assembleia Geral nos termos do artigo 14, inciso III;
- XI - orientar e supervisionar a administração de apólices de seguros;

Art. 30. Aos Vice-presidentes compete o que lhes prescrever o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo IV **DAS UNIDADES EXTERNAS**

Art. 31. A criação de Unidades Externas decorrerá de proposta do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32. As Unidades Externas poderão ser administradas por Vice-presidentes, a critério do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 33. As Unidades Externas deverão ser regidas pelo Estatuto, Regimento Interno e regulamentos da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo V DA ECONOMIA

Art. 34. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 35. A ASSOCIAÇÃO poderá:

- I – administrar apólices de seguros;
- II – criar e manter serviços de bar e restaurante, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade;
- III – efetuar e manter convênios e consórcios;
- IV – a ASSOCIAÇÃO poderá, ainda, firmar contratos de arrendamento ou de concessão para fins comerciais, desde que não conflitem com suas finalidades sociais, observando-se que:
 - a) os contratos firmados serão, preferencialmente, por tempo indeterminado;
 - b) os contratos por tempo determinado não poderão ultrapassar em 60 (sessenta) dias o mandato em vigor do Conselho de Administração, salvo se aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma do artigo 19, inciso VII e do artigo 26, inciso V, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º – Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 37. Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO:

- I - taxas de admissão e mensalidades dos associados;
- II - contribuições e doações;
- III - aluguéis, rendas eventuais e taxas diversas;
- IV - renda de exploração dos serviços de bar e restaurante;
- V - renda proveniente das atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas;
- VI - produto da alienação de bens;
- VII - rendas advindas da administração de apólices de seguros;
- VIII - rendas decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos;
- IX - outras receitas, a juízo do Conselho de Administração, desde que não sejam contrárias às finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 38. Constituição despesas da ASSOCIAÇÃO:

- I - pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II - pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV - gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;
- VIII - as decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos;
- IX - custos na administração de apólices de seguros;
- X - outras despesas necessárias ao cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 39. A alienação dos bens móveis considerados prescindíveis, de valor entre 100 (cem) e 1.000 (mil) vezes a mensalidade do associado EFETIVO, será autorizada pelo Conselho de Administração, cientificado o Conselho Fiscal; a de bens móveis acima desse limite, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO será permitida mediante prévia manifestação do Banco do Brasil e da Fenabb, desde que aprovada por Assembleia Geral.

Art. 41. A ASSOCIAÇÃO não poderá adquirir bens imóveis sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições para os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e conforme disposto no Regulamento de Eleições.

Art. 43. Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos (efetivos e suplentes) dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, obedecidas as limitações estabelecidas nos artigos 20, 24 e 27.

§ 1º – Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no *caput* deste artigo.

§ 2º – Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente. Igualmente, não poderão concorrer por mais de um poder dentro da mesma chapa.

Art. 44. A votação será feita em separado, da seguinte forma:
I – para o Conselho Deliberativo e de Administração;
II – para o Conselho Fiscal.

Art. 45. As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos, respectivamente:
I – para o Conselho Deliberativo e de Administração;
II – para o Conselho Fiscal.

Art. 46. Constituem requisitos obrigatórios para participar dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO ser associado EFETIVO, estar em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO, estar em pleno gozo de seus direitos e cumprir as demais condições estabelecidas nos Regimentos Internos e no Regulamento de Eleições, observando-se:
I – se funcionário do Banco do Brasil, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;
II – se ex-funcionário que tenha se aposentado no Banco do Brasil ou pensionista, não estar envolvido nas infrações constantes do artigo 58 do presente estatuto.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 47. Os associados e seus dependentes ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida à ordem abaixo:
I – advertência por escrito;
II – suspensão;
III – exclusão;
IV – eliminação.

§ 1º – A tipificação e a gradação das penalidades constarão do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º – A aplicação das penalidades de advertência por escrito e exclusão é de competência do Conselho de Administração. As de suspensão e eliminação serão aplicadas após apuração e julgamento, conforme estabelecido no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá, preventivamente, afastar o associado do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4º – Os associados que sofrerem qualquer penalidade terão direito a apresentar recurso, conforme definido no Regimento Interno da Associação.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os símbolos e as cores da ASSOCIAÇÃO serão propostos pelo Conselho de Administração, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 49. Os associados de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, obedecidos aos critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 50. Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 51. A ASSOCIAÇÃO obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira no Banco do Brasil, em agências de sua praça.

Art. 52. A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 53. A ASSOCIAÇÃO manterá, em complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

- I – Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- II – Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- III – Regulamento das Eleições;

§ 1º – A ASSOCIAÇÃO manterá, também, os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal, por eles elaborados e encaminhados ao Conselho Deliberativo para seu conhecimento.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá elaborar tantos outros regulamentos internos quantos julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 54. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 55. A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta quando não puder mais cumprir seus objetivos, mediante decisão favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para

tal fim, cuja decisão deverá ser, obrigatoriamente, comunicada à Fenabb e ao Banco do Brasil.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio será revertido em favor da Fenabb – Federação Nacional das AABBB, para constituição de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às filiadas da Federação.

Art. 56. A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I – repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II – ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III – fundamentar o relacionamento com os associados e funcionários na ética e no respeito;
- IV – estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 57. Fica facultado ao Banco do Brasil promover auditoria interna, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares.

Art. 58. Considerando-se que a ASSOCIAÇÃO tem em sua denominação o nome “Banco do Brasil”, faculta-se ao Banco requerer dos poderes competentes da ASSOCIAÇÃO ação eficaz, em prazo não superior a 60 dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:

- I – infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má-fé;
- II – malversação de bens ou de recursos;
- III – risco de dilapidação do patrimônio;
- IV – dano às imagens da ASSOCIAÇÃO ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos poderes da ASSOCIAÇÃO;
- V – culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§ 1º – Se as providências não forem tomadas, no prazo definido, o Banco poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembleia Geral a cassação dos seus mandatos.

§ 2º – Nos casos de afastamento de todos os membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do *caput*, o Banco poderá intervir na administração da ASSOCIAÇÃO e nomear interventor para administrá-la até a constituição de novo Conselho de Administração.

§ 3º – Para os dirigentes afastados, a Auditoria Interna do Banco do Brasil, após ser comunicada formalmente, procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo:

- a) no caso de funcionário da ativa cedido à ASSOCIAÇÃO, à Unidade Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental

- para avaliar a pertinência da continuidade do Convênio de Cooperação Mútua que regula a cessão;
- b) no caso de funcionário da ativa não cedido à ASSOCIAÇÃO, à dependência onde lotado; e
 - c) nos demais casos, ao Conselho Deliberativo para submeter à Assembleia Geral as providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, até o final do atual mandato.

Art. 60. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 19 de novembro de 2009, entrando em vigor a partir desta data.

Porto Alegre (RS), 19 de novembro de 2009.